

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 520/2022 GP.**

***EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Felipe Guerra/RN, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** - A Política de Inclusão e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FELIPE GUERRA/RN.**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o

objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

## **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.**

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I**– Formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II**– Zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III**– formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV**– Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V**– Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI**– Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII**– propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII**– acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX**– Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X**– Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI**– elaborar o seu regimento interno.

## **SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, constituídos da seguinte forma:

**I**– 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de esporte, Cultura e Lazer;

**II** - 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

01 (um) membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área da pessoa com deficiência;

01 (um) membros que sejam familiares de pessoa com deficiência;

c) 02 (dois) membros que possua alguma deficiência

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou

impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será por um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória, para administrar o Conselho e propor normas para as eleições dos conselheiros representantes da sociedade civil, para a nomeação prevista nesta Lei.

§ 1º Esta Comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§ 2º A comissão provisória terá o prazo de 03 (três) meses da sua nomeação para apresentar proposta de normas para as eleições de conselheiros, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.

Art. 10 - Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art.11 – Todas as deliberações do Conselho serão lavradas por atas e registradas em livro próprio, serão emitidas resoluções quando necessário e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 12 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I– Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II– Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III– Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV– Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V– Tiver condenação transitada em julgado em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 13 - Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Felipe Guerra/RN;

II– Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III– Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá indicar um servidor de seu quadro para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Felipe Guerra, conforme deliberações do Conselho

#### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 16 - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou a profissional designado(a) pelo referido Secretário, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

Art. 18 - A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela contabilidade do Município.

### **CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA**

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação estabelece uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições.

Art. 20 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

Art. 21 - O Poder Executivo deverá prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 23 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho e do fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra/RN, 30 de Dezembro de 2022.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal, de Felipe Guerra/RN.

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**84C9FA55

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2023. Edição 2940  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>